



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05604/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Cláudia Aparecida Dias  
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00111/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de dezembro de 2019 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da ex-Prefeita do Município de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 3.156.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 3.595/3.596, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação indispensável à elaboração da contestação da antiga Alcaidessa.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono da Sra. Cláudia Aparecida Dias, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 11:10



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR